

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2701/1984

Ementa

REGULA A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM TERRENOS ADJACENTES ÀS ESTRADAS MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/04/1984 11/05/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3793/1983 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

PUBLICIDADE

Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/06/1990 <u>Lei n° 3566/1990</u> Revogada por





LEI Nº 2701, DE 27 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 19 A colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas municipais dependerá de prévia licença da Secreta ria de Obras Públicas, observadas as disposições estabelecidas-nesta Lei.
- Art. 29 A licença será concedida a título precário, porprazo certo, podendo, todavia, ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie.
- Art. 39 Para os fins desta Lei, consideram-se anúncios ou painéis de anúncios quaisquer formas de comunicação visual, constituídas por signos literais ou numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da estrada.

Paragrafo único - Classificam-se os anúncios, de acordo com a natureza de sua mensagem, em:

- l indicativos: os que identifiquem a propriedade ou a atividade exercida no local em que estiverem instalados, podendo ser associados ou não ã propaganda;
 - 2 Vetado.
- 3 provisórios: os que contenham mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição inferior a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

DOS ANUNCIOS

Art. 49 - Somente será autorizada a colocação de anúncios dos tipos previstos no artigo 39 cujas características, quanto aos materiais a serem empregados na sua confecção, obedeçam nom mas técnicas a serem baixadas por decreto.

MOD. 3





Art. 59 Não será permitido anúncio mediante o emprego de - balão.

Art. 69 - Vetado.

- Art. 79 Os anúncios serão redigidos em vernáculo e não conterão expressões ou desenhos atentatórios à moral, aos bons-costumes e à ordem pública.
- § 19 É vedado, no anúncio, o emprego de formas ou expressões que aludam à sinalização de trânsito.
- § 29 Será inscrito diretamente sobre os anúncios, no seu ângulo inferior esquerdo, o nome do interessado, bem como o número do processo em que foi—autorizada sua instalação.
- Art. 89 Os anúncios serão esteticamente adequados ao ambiente em que vierem a ser exibidos, devendo apresentar bom acabamento em todo o conjunto.
- Art. 99 Excluída a face do anúncio, todas as demais partes visíveis do conjunto serão pintadas em cor verde.
- Art. 10 Os anúncios não serão inscritos ou aplicados emárvores ou qualquer tipo de vegetação, pontes, viadutos, cer cas, porteiras, postes, barrancos, pedras, etc.
- Art. 11 Os anúncios não serão refletivos, móveis, no todo ou em parte, e nem iluminados por pisca-piscas ou luzes intermitentes.

parágrafo único - Somente será permitida a iluminação nosanúncios, se esta for projetada de tal forma que os raios ou fa
chos de luz não incidam em qualquer parte da faixa de domínio da estrada, não possuam brilho ou intensidade que possam ocasio
nar ofuscamento, não prejudiquem a visão dos motoristas e não interfiram na operação ou sinalização do trânsito.

Art. 12 - Vetado.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO

- Art. 13 A colocação de anúncios em terrenos adjacentes à faixa de domínio do Município, somente será permitida quando-não prejudique a estética, a visibilidade e a perspectiva pano-râmicas.
- § 19 Os anúncios, sejam ...vetado... indicativos ou provisórios, serão instalados a uma distância mínima de 5 m (cinometros) das cercas ou linhas delimitadoras da faixa de domíniode Município.
- § 29 A distância referida no parágrafo anterior será medida perpendicular e horizontalmente às cercas ou linhas deli-





mitadoras da faixa de domínio do Município, a partir do pontodo anúncio mais próximo destas.

- § 39 Vetado.
 - 1 Vetado.
 - 2 Vetado.
 - 3 Vetado.
- § 49 Vetado.
- Art. 14 Vetado.

Art. 15 - Os anúncios indicátivos associados à propagandaatenderão às condições de localização estabelecidas para os anúncios publicitários.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA

- Art. 16 O pedido de licença será protocolado na Secretaria de Obras Públicas e instruído com:
 - I modelo de anúncio;
- II croqui cotado da situação do anúncio com as seguintesindicações: estrada, trecho, lado e distância da cerca ou linha delimitadora da faixa de domínio do Município;
- III desenho e especificação dos materiais de estrutura de sustentação do anúncio, assinado por profissional compétente;
- IV nos casos de anúncio indicativo ou provisório, comprovação, conforme o caso, da:
 - a) atividade exercida no local;
 - b) propriedade ou posse legitima;
- c) autorização do proprietário ou de quem detenha a possea justo título.
- V copia do comprovante de pagamento da Taxa de Licença de Publicidade, se for o caso, e da tarifa de vistoria de instalação, fixada por decreto.
- Art. 17 A licença serã concedida por prazo não superiora:
 - I 2 (dois) anos, para os anúncios indicativos... Vetado...
 - II 60 (sessenta) dias, para os anúncios provisórios.
- § 19 Os prazos acima referidos poderão ser prorrogados,sucessivamente, por período iguais ou inferiores aos estabeleci dos na licença, desde que os interessados não tenham incorridoem qualquer infração às normas desta Lei.
- § 29 O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua -





vigência, no caso do inciso I, e de 10 (dez) dias, no caso do - inciso II, ambos deste artigo.

§ 39 - A prorrogação da licença obriga ao pagamento de nova tarifa de vistoria de instalação, sem prejuízo do recolhimen to da taxa de Licença de Publicidade.

Art. 18 - Durante o prazo de vigência da licença, mediante o pagamento de nova tarifa de vistoria de instalação, é faculta da a substituição do anúncio por outro de área equivalente, prevalecendo o prazo inicial.

Paragrafo único - O pedido de substituição será instruídocom o modelo a que se refere o inciso I do artigo 16.

Art. 19 - O interessado deverá estar com o anúncio instal \underline{a} do no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da o \underline{u} torga da licença.

Parágrafo único - A inobservância do prazo estabelecido no "caput" deste artigo acarretará automaticamente a caducidade da licença e a perda da respectiva tarifa de vistoria de instala - ção.

Art. 20 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do termoda licença, será retirado o anúncio pelo interessado.

Parágrafo único - Descumprida essa obrigação, a Secretaria de Obras Públicas, promoverá a retirada do anúncio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Seção VI desta -- Lei.

- Art. 21 O licenciamento para a instalação de anúncios não implica no reconhecimento, pela Administração, da segurança e estabilidade de sua estrutura de sustentação.
- Art. 22 Durante o prazo de vigência da licença, o interessado é obrigado a promover a conservação e a manutenção adequadas do anúncio.
- § 10 Pela inobservância do disposto neste artigo, será o interessado notificado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, atenda à determinação.
- § 29 O não atendimento da notificação acarretará a retirada do anúncio, com o automático cancelamento da licença, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Seção VI desta Lei.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A fiscalização da instalação e da manutenção

MOD, 3





dos anúncios será de competência da Secretaria de Obras Públi - cas.

- Art. 24 No caso de instalação de anúncio em desacordo com as condições da licença mas com possibilidade de ser regula rizado no local, o interessado será notificado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, atenda à determinação.
- § 19 Na impossibilidade de regularização de anúncio como previsto no "caput" deste artigo, será o interessado notificado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, proceda à sua remoção.
- § 29 Findos os prazos acima referidos e não sanada a irregularidade ou não efetivada a remoção do anúncio, ficará o in frator sujeito à penalidade de multa prevista no inciso I do art. 28.
- § 39 Se reincidente, ficará o infrator sujeito às penal<u>i</u> dades capituladas nos incisos I e IV do art. 28.
- Art. 25 Os anúncios instalados sem a competente licença, ainda que atendidas as especificações técnicas desta Lei, serão removidos e os infratores sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 28.
- Art. 26 As despesas resultantes da desmontagem e da remo moção do anúncio serão apropriadas pela Secretaria de Obras Públicas e ressarcidas pelo infrator.
- Art. 27 O material resultante da demolição do anúncio permanecerá no depósito municipal pelo prazo máximo de 90 (no venta) dias, à disposição do interessado, que poderá proceder à sua remoção, atendidas as formalidades legais.

Parágrafo único - Findo o prazo concedido, o material será doado ao Serviço Social do Município.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

- Art. 28 Pela inobservância das normas desta Lei, fica o responsável sujeito às seguintes penalidades:
 - I multa;
 - II remoção do anúncio;
 - III cancelamento da licença;
- IV impedimento de colocar anúncio pelo prazo de 1 (um) ano.

Paragrafo unico - Na reincidência, o prazo da penalidade-





prevista, no inciso IV deste artigo será aumentado para 4 (qua tro) anos.

Art. 29 - Sem prejuízo da aplicação da multa, o infrator - será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, cumprir as exigências desta Lei.

Art. 30 - A multa a que se refere o inciso I do art. 28 se rá equivalente ao valor de 5 UF vigente na data da autuação.

Art. 31 - A aplicação da penalidade de remoção do anúnciodurante a vigência da licença importará automaticamente no cancelamento desta.

Paragrafo único - Se o infrator não remover o anúncio no - prazo estabelecido incorrerá também nas penas previstas no inciso IV do artigo 28.

Art. 32 - Cancelada a licença, o infrator somente poderá - requerê-la novamente para o mesmo local, e no trecho compreendi do entre 200 m (duzentos metros), aquém e além daquele ponto, - em ambas as margens da estrada, após 30 (trinta) dias, contados da data do despacho de cancelamento.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Nos casos de implantação de ter - vos, construção de obras de arte, alargamento ou duplicação de- estradas e outras alterações técnicas necessárias à segurança - do trânsito e do tráfego, os anúncios instalados que vierem a - ficar em desacordo com as disposições desta Lei, deverão ser re movidos pelos interessados, ficando canceladas as respectivas - licenças.

§ 19 - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, o interessa do será notificado para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a-contar da data do recebimento da notificação, proceda à remoção do anúncio.

§ 29 - Descumprida a exigência do parágrafo anterior o -- anúncio será removido pela Secretaria de Obras Públicas, e o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 28.

Art. 34 - Os responsáveis pelos anúncios instalados em ter renos adjacentes às estradas municipais respondem por qualquerdano ou prejuízo causado, em decorrência de sua instalação e manutenção, à rodovia, à sua sinalização ou a terceiros, seja por dolo, culpa, ignorância ou omissão exonerado o Município





- fls. 07 -

|de qualquer responsabilidade.

Art. 35 - Ficam criadas áreas destinadas à inserção de - mensagens institucionais de utilidade pública, aprovadas, privativamente, pelo Prefeito Municipal.

- § 19 Vetado.
- § 29 Vetado.
- § 39 Vetado.
- § 49 Vetado.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Profeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

MOD. 3